

Exma. Sra.
Vereadora DENISE TERESINHA GABRIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Temos a honra de encaminhar à esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que institui o segundo Conselho Tutelar em Paragominas-PA. para atuar no sistema de proteção das crianças e adolescentes no Município.

Considerando que os membros do Conselho Tutelar compõem uma classe diferenciada de servidor público, visto que a sua admissão se dá através de eleição direta, portanto, será necessária a realização de eleição para a composição do novo Conselho Tutelar, cujo mandato terá a duração fixada com base no atual mandato dos conselheiros, ou seja, será um mandato de duração especial até a eleição geral do conselho tutelar.

Considerando a necessidade de manter a remuneração dos novos conselheiros, o presente projeto de lei fixa a sua remuneração com base nos vencimentos dos atuais conselheiros tutelares.

Destaca-se que é necessária a instituição do segundo Conselho Tutelar em razão do crescente aumento da demanda pelos serviços, deste modo a Prefeitura Municipal assinou um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público se comprometendo a criação do novo Conselho.

As atribuições de competência dos conselhos tutelares serão delineadas a partir de estudos e sugestões do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Adolescência e do atual Conselho Tutelar. Destarte, o após ouvidos interessados será lavrado Decreto Municipal regulamentando as atividades dos Conselhos.

Desta forma, a missão de administrar dentro dos parâmetros delineados pela Constituição Federal “art. 37” respeitando sobretudo, o princípio da legalidade, que ganhou mais ênfase com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe limitações à vontade do administrador, mas em contrapartida reforça o Poder de fiscalização do ministrado enquanto sociedade.

Portanto, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal “Lei Complementar nº 101/2000”, instituiu diversos mecanismos de controle das despesas e receitas públicas.

Considerando finalmente o compromisso e dever da Administração Pública Municipal de velar pelos interesses dos funcionários, aliado, sobretudo, ao princípio da legalidade.

O chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, passa às mãos de Vossa Excelência, projeto de Lei, para a apreciação desta Augusta Casa legislativa, na certeza de que os senhores Vereadores saberão apreciá-lo, com o elevado espírito público que possuem.

Requer desta Casa Legislativa, seja o presente projeto analisado e votado em caráter urgente urgentíssimo, justificado pela exiguidade de tempo para efetivar o repasse aos servidores do novo salário.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossa Excelência, muito sucesso na condução do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 31 de janeiro de 2017.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

MARIO ALVES CAETANO
Secretário de Assuntos Jurídicos
MARIA DAS GRAÇAS QUADROS M. SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRIGIDA
Secretário Municipal de Infraestrutura
RENATO RODRIGUES CORDEIRO
Secretário Municipal de Governo
BRENO COLONELLI
Secretário Municipal de Agricultura
ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO
Secretário Municipal de Urbanismo
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
MARIA APARECIDA LUCIANO
Secretária Municipal de Cultura
MANOEL JOAIS DA SILVA
Secretária Mun. de Educação
JAQUELINE DE CARVALHO PEÇANHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Lei Nº 004/2017

Institui segundo Conselho Tutelar em Paragominas e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas o 2º Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - O primeiro mandato dos membros do novo Conselho Tutelar terá duração especial e findará juntamente com o mandato dos atuais conselheiros tutelares.

Art. 3º - Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar de Paragominas-PA. obedecerão a mesma sistemática já instituída por lei para os membros dos atuais conselheiros.

Parágrafo Único - Aos Conselheiros Tutelares, além da remuneração será assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 4º - O Prefeito Municipal através de Decreto regulamentará a sistemática de funcionamento dos dois Conselhos Tutelares, visando dar maior efetividade aos serviços oferecidos.

Art. 5º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e exigirá idoneidade moral e demais princípios expressos no art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 7º - Aplica-se subsidiariamente às eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os princípios da lei complementar 64, de 18 de maio de 1990, com as suas modificações posteriores.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal de Paragominas

